



# Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2420

SEXTA-FEIRA

Itatiba, 20 de março de 2020



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### DECRETOS

REPUBLICADO POR RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.354, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre as formas de pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para o exercício 2020 e revoga o Decreto nº 7.351 de 13 de março de 2020."

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

**Considerando** a decretação pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**Considerando** que os poderes constituídos estão adotando providências no sentido de tentar impedir a propagação do vírus SARS-Cov-2 causador da pandemia retro mencionada;

**Considerando** que, dentre as providências adotadas, encontram-se a restrição de circulação/aglomeração de pessoas, suspensão de atividades escolares, recreativas, etc, fato este que pode impactar negativamente na economia do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, conforme dispõe o art. 315, § 2º da Lei Municipal nº 3.243/99, art. 8º, art. 20, §2º e art. 21, inciso III, todos da Lei Municipal nº 4.618/13, poderá ser efetuado pelos contribuintes da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 17 de agosto de 2020;

II - em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 17/08/2020; da segunda no dia 17/09/2020; da terceira no dia 17/10/2020 e da quarta e última no dia 17/11/2020.

**Art. 2º.** O pagamento da Taxa de Licença de Funcionamento a que se refere o caput do art. 1º, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, conforme dispõe o art. 302, §3º, da Lei 3.243/99, será arrecadado em 17 de agosto do corrente ano, devendo ser apresentado o comprovante de recolhimento no ato do deferimento da declaração cadastral.

**Parágrafo único.** O critério previsto no caput deste artigo se aplica a Taxa de Licença para Instalação e Localização.

(Decreto nº 7.354/20) fls. 02

**Art. 3º.** O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza por Alíquota Fixa, para atividades iniciadas no exercício do lançamento, poderá ser efetuado pelos contribuintes em até 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, desde que a última parcela tenha

vencimento até 16/12/2020.

**Parágrafo único.** Quando em decorrência da tramitação do expediente administrativo não permita a constituição do crédito tributário e entrega do aviso do lançamento para recolhimento até o vencimento previsto para última parcela, poderá ser lançado em parcela única para recolhimento no exercício seguinte.

**Art. 4º.** A Secretaria de Finanças, através da Seção da Receita, diligenciará no sentido de emitir os carnês de lançamento dos tributos de que trata este decreto.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 7.351, de 13 de março de 2020.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 17 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**ALOÍSIO CARLOS POLESSI**  
Secretário de Finanças

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.357, DE 19 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece normas de funcionamento do comércio local, entre outras, visando a adoção de medidas de prevenção e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19 e dá outras providências"

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo

**Considerando** o estabelecimento pela OMS do estado de pandemia pelo coronavírus;

**Considerando** a expectativa da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos;

**Considerando** casos suspeitos e confirmados próximos ao município de Itatiba/SP, incluindo a Capital;

**Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

**Considerando**, a previsão contida no § 2º, do art. 5º c/c art. 6º, da Constituição Federal;

**Considerando**, por fim o disposto no Art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – A partir de 23 de março de 2020 o comércio local, inclusive aqueles localizados em Shoppings, galerias, centros comerciais entre outros, passa a funcionar em horário reduzido, seguindo as diretrizes nacionalmente estabelecidas para o enfrentamento da emergência declarada em saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus.

**Parágrafo Primeiro** – O horário de funcionamento do comércio local será das 12h às 17h de segunda a sexta e das 09h às 13h aos sábados.

(Decreto 7.357/20 – Fls. 02)

**Parágrafo Segundo** – Excetuam-se do cumprimento das regras previstas no presente decreto os restaurantes, padarias, comércios alimentícios, hotéis, hospedarias e congêneres, supermercados, drogarias, estabelecimentos de saúde e similares (clínicas, laboratórios, ambulatórios etc.) devendo, contudo afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** – Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, a cobrança do estacionamento rotativo no Município de Itatiba.

**Art. 3º** – Os estabelecimentos bancários ficam obrigados a manter recipientes contendo álcool gel a 70% nos locais destinados aos terminais de autoatendimento "caixas eletrônicos" e também nos terminais de atendimento pessoal destinados ao público, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público..

**Art. 4º** – Os estabelecimentos comerciais que explorem o ramo alimentício e que forneçam refeições para consumo *in loco*, deverão manter a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas dispostas no local, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público..

**Art. 5º** – Os supermercados localizados no Município de Itatiba deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários e dos frequentadores do local, proibindo o ingresso de pessoas que apresentem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C, orientando-os na medida do possível que procurem atendimento médico nas unidades referenciadas.

**Parágrafo Único** – Os supermercados deverão manter recipientes contendo álcool gel a 70% na entrada, nos corredores e promover periodicamente a higienização dos carrinhos destinados às compras, bem como afixar em local visível os cartazes de orientação e prevenção sobre o coronavírus fornecidos pelo Poder Público.

**Art. 6º** – As indústrias situadas no Município de Itatiba deverão promover a aferição da temperatura corpórea com termômetro digital infravermelho de seus funcionários, proibindo o ingresso de pessoas que apresentem temperatura corporal igual

ou superior a 37,8°C, encaminhando-a para o SESMET – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho caso disponha, ou conduzindo até uma unidade hospitalar para diagnóstico e acompanhamento.

**Parágrafo Primeiro** – Recomenda-se às empresas intensificar o procedimento junto aos seus funcionários e colaboradores de lavagem e assepsia de mãos com água, sabão e/ou álcool gel a 70%.

(Decreto 7.357/20 – Fls. 03)

**Parágrafo Segundo** – Recomenda-se às empresas, quando possível a abertura de novos turnos de trabalho a fim de evitar a aglomeração de pessoas, e, também a adoção de sistema de trabalho por meio de *home office*.

**Art. 7º.** - Este Decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo, entrando em vigor na data de sua publicação, com prazo indeterminado de vigência, podendo ser revogado ou modificado a depender da evolução da

doença no Município e orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 19 de março de 2020

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Itatiba

**FABIO FLORES NANI**  
Secretário de Saúde

**CARLOS ALBERTO GONÇALVES LEMES**  
Secretário Adjunto de Saúde

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos



## Atos Oficiais da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 06/2020

"Concede licença ao vereador Ailton Fumachi, conforme solicitação".

Eu, **WILLIAN SOARES**, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por 13 (treze) votos favoráveis, na 144ª Sessão Ordinária, realizada ontem, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - À vista do pedido de licença do cargo formulado pelo vereador Ailton Fumachi, eleito pelo PR, pelo período de 10 (dez) dias, a partir de 18 de março de 2020, por motivos pessoais, fica concedida a licença nos termos em que foi solicitada, de acordo com o Art. 15, inciso III, da Lei

Orgânica Municipal e o Art. 22, Inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará imediatamente em vigor, convocando-se o imediato suplente para assumir a cadeira ora vaga, pelo prazo estipulado.

Palácio 1º de Novembro, em 19 de março de 2020

**WILLIAN SOARES**  
Presidente em exercício da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra.

**Gabriel Carra Porto Silveira**  
Diretor Legislativo

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira  
**Diagramação:** Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Santins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothea Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delforno dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polessi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Pentead Corradini Rella; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: Igor Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Washington Bortolossi.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.